



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 2495/2001

Ementa

**REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

Data da Norma

**09/10/2001**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**

Histórico de Alterações

Data da Norma

11/03/2010

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 3369/2010](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

**LEI Nº 2.495, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001**

**Regulamenta a denominação de vias e logradouros públicos.**

**(Projeto de Lei nº 90/01, de autoria do Vereador Francisco das Chagas Azevedo).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.572, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As denominações de vias e logradouros públicos, além das determinações estabelecidas nos Artigos 29, incisos XVI e XVII, e, 237, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, deverão obedecer às exigências desta Lei, sob pena da não aceitação da proposta de mudança.

**Art. 2º** - Os interessados em apresentar proposta de mudança de denominação de vias e logradouros públicos deverão apresentar em anexo, consentimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) de anuência dos proprietários dos imóveis existentes na via pública ou num raio de 200 (duzentos) metros do logradouro público que receberá a nova denominação.

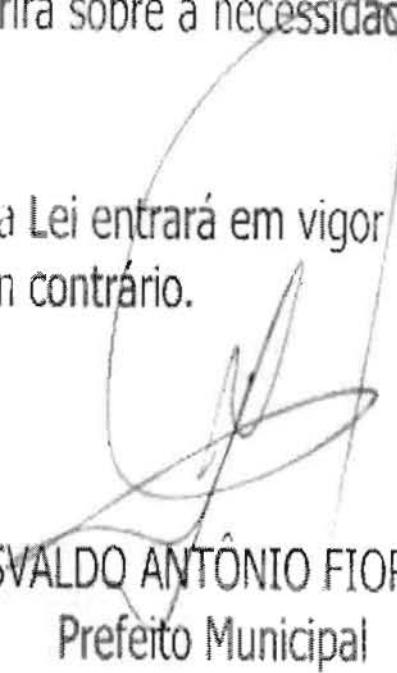
**Parágrafo Único** – A proposta de mudança de denominação de prédio público somente poderá ocorrer em caso de justificativa devidamente fundamentada e, após ampla divulgação junto à população, acolhendo a opinião pública.

**Art. 3º** - Constará da anuência o nome completo dos interessados, seguido do respectivo documento de identidade, nome da rua, número da propriedade e assinatura.

**Art. 4º** - Para aprovação das mudanças das denominações de vias e logradouros públicos, as propostas serão submetidas

à apreciação que, além do mérito, deferirá sobre a necessidade e o interesse da mudança.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 09 de outubro de 2001.



MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo